



APROVADA

Data: 22/11/2024

3ª Sessão Extraordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

Aprovado por _____ a _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 11/2024

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.471/2023, ACERCA DO PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: **MESA DIRETORA e diversos vereadores.**

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, submete à apreciação do soberano plenário a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei municipal 4.471/2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

"[...] Art. 2º - Os direitos sociais constantes no artigo anterior, serão concedidos da seguinte forma:

§ 1º O gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo do terço constitucional, deverá ser concedida, preferencialmente, no período de recesso do Legislativo.

I – Caberá ao presidente da Câmara municipal realizar a concessão das férias, que deverão obrigatoriamente ser gozadas no período de recesso parlamentar, conforme disposição do Regimento interno;

II – Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas;

III – A concessão de férias ao vereador não é motivação par convocação de suplente;

IV – Os parlamentares deverão continuar atendendo a todas as convocações para sessões extraordinárias durante o referido período, conforme estabelecem os regramentos institucionais e o Regimento interno.

V – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

a) Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato de vereadores em efetivo exercício ou suplentes, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

b) No último ano do mandato, de forma integral a todos os vereadores, reeleitos ou não, coincidindo a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 2º O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, na mesma data que os demais servidores do Legislativo, ou seja, no mês de dezembro.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

I – Nos casos de extinção de mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

II – Para efeitos desta lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral;

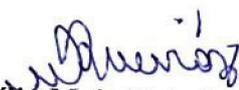
III – O pagamento em forma proporcional poderá ser realizado nos casos em que os suplentes assumirem os mandatos independentemente do período.

Art. 2º Para cumprimento das alterações ora realizadas, fica autorizada a abertura de crédito suplementar especial, alterações orçamentárias que se fizerem necessárias, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

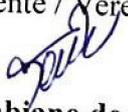
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

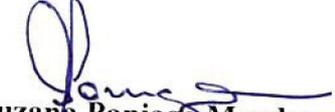
Alto Araguaia - MT, 06 de novembro de 2024.


Odinéia Mariana de Souza
Presidente / Vereadora PSB

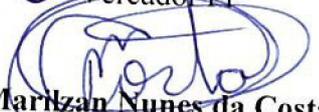

Marília Maia Rabello Queiroz
Vice-Presidente / Vereadora UNIÃO


Marcos Nunes Gomes
1º Secretário / Vereador PSB


Fabiano do Gás
2º Secretário / Vereador PP


Suzana Paniago Mendes
Vereador PP


Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Marilzan Nunes da Costa
Vereador PSB


Odair Feruja
Vereador UNIÃO


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador MDB


Silvio José de Castro Maia Neto
Vereador Sem Partido

Clodoaldo José Fernandes
Vereador UNIÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente, senhoras vereadoras e demais colegas vereadores. No ano de 2023, foi criada por esta Câmara municipal, a lei com previsão de pagamento dos direitos sociais (13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias), o que foi devidamente garantido a todos os vereadores desta Casa de leis.

No corrente exercício financeiro, diante do encerramento do mandato de vários colegas, ocorreu possível dúvida quanto a forma de pagamento de tais indenizações vez que nossa legislação, até então, era omissa neste ponto.

Dito isso, a assessoria legislativa, apesar de entendimentos favoráveis de Tribunais de contas superiores, bem como da previsão constitucional do pagamento de tais direitos, achou prudente a regulamentação do pagamento da indenização prevista a âmbito do legislativo municipal a fim de dar maior segurança jurídica a todos no recebimento de tais valores.

Pelos motivos expostos e demais razões de natureza legal, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de adequar as normas ao que há de mais moderno e atual na legislação, seguindo os princípios basilares da Administração pública, em especial da moralidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que peço aos nobres pares a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA regimental, nos mantendo à disposição para quaisquer informações complementares.

Alto Araguaia – MT, 06 de novembro de 2024.

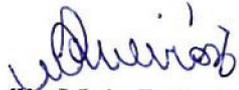

Odinéia Mariana de Souza
Presidente / Vereadora PSB


Marcos Nunes Gomes
1º Secretário / Vereador PSB


Suzana Paniago Mendes
Vereador PP


Marilzan Nunes da Costa
Vereador PSB


Ricardo Barbosa dos Santos
Vereador MDB


Marília Maia Rabello Queiroz
Vice-Presidente / Vereadora UNIÃO


Fabiano do Gás
2º Secretário / Vereador PP


Luiz Carlos Machado Júnior
Vereador MDB


Odair Feruja
Vereador UNIÃO


Silvío José de Castro Maia Neto
Vereador Sem Partido

Clodoaldo José Fernandes
Vereador UNIÃO